

**CONTRATO N.º 86/2018**  
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE ÁGUA**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **LABORATÓRIO LANATEC EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.533.860/0001-00, sediada na Rua São Paulo, n.º 2.166, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.060-035, representada por **MARIO LUIZ COSSO**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto-SP, casado, nascido em 29/04/1957, biomédico, portador do RG n.º 8.185.407/SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 005.476.018-67, residente e domiciliado à Rua São Paulo, n.º 2.166, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.060-035, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3283/2018** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA**, para consumo humano do abastecimento público municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde 2.914 de dezembro de 2011, devendo atender os métodos e parâmetros exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde 2.914 de dezembro de 2011 e conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018:  
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 5195, Ficha n.º 248, Unidade: 021300 MEIO AMBIENTE, Funcional: 18.541.0010.0046.0000 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado após em até 28 (vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal/documento equivalente.  
3.2 - Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.  
3.3 - Secabíveis serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - O objeto deverá ser executado em até 21 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Meio Ambiente que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 - A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

###### **7.1 - Da Contratada:**

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

###### **7.2 - Da Contratante:**

1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - Retornar o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA  
DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 - Semprejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 - Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 12 de dezembro de 2018; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**LABORATÓRIO LANATEC EIRELI**  
**MARIO LUIZ COSSO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

NOME:

R.G. n.º:

RG. N.º:

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>Análise de Água (Portaria 2914, anexos I, VII, X e pH) (atualizada pela Portaria de Consolidação nº 05/2017):</b> Coliformes totais Escherichia coli Contagem de Bactérias Heterotróficas Arsênio Bário Cádmio Cianeto Chumbo Cobre Cromo Fluoreto Mercúrio Níquel Nitrato (como N) Nitrito (como N) Cloro residual livre Amônia (como NH3) Cloreto Cor Aparente Dureza total Ferro Manganês pH ; Sódio Sólidos dissolvidos totais Sulfato Sulfeto de Hidrogênio Surfactantes (como LAS) Turbidez	7	R\$14.000,00

Zinco		
Antimônio		
Selenio		
Urânio		
Acrilamida		
Benzeno		
Benzo[a]-Pireno		
Cloreto de Vinila		
1,2-Dicloroetano		
1,1-Dicloroetano		
1,2-Dicloroetano (cis + trans)		
Diclorometano		
Di(2-etilhexil) ftalato		
Estireno		
Pentaclorofenol		
Tetracloroeto de Carbono		
Tetracloroetano		
Triclorobenzenos		
Tricloroetano		
2,4 D + 2,4,5 T		
Alaclor		
Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido		
Aldrin + Dieldrin		
Atrazina		
Carbendazim + benomil		
Carbofurano		
Clordano		
Clorpirifós + clorpirifos-oxon		
DDT+DDD+DDE		
Diuron		
Endossulfan ( _ _ e sais)		
Endrin		
Glifosato + AMPA		
Lindano (gama HCH)		
Mancozebe		
Metamidofós		
Metolacloro		
Molinato		
Parationa Metílica		
Pendimentalina		
Permetrina		
Profenofós		
Simazina		
Tebuconazol		
Terbufós		
Trifluralina		
Ácidos haloacéticos total		
Bromato		
Clorito		
Cloraminas Total		
2,4,6-Triclorofenol		
Trihalometanos Totais		
1,2 diclorobenzeno		

	1,4 diclorobenzeno Etilbenzeno Monoclorobenzeno Tolueno Xilenos Alumínio Gosto e Odor		
<b>TOTAL</b>	-	-	R\$14.000,00